

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. FÁBIO MITIDIERI)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre o horário de funcionamento das sessões do Plenário.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Acrescenta o §6º ao art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66.....

.....

§6º As sessões da Câmara dos Deputados não poderão ultrapassar as vinte e uma horas da data em que sejam iniciadas, exceto mediante requerimento da maioria absoluta da Casa, ou líderes que representem esse número, e aprovado em plenário pela maioria absoluta dos deputados”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar das regulamentações do Regimento Interno da Câmara dos Deputados quanto aos prazos de duração das Sessões Plenárias desta Casa, está se tornando cada vez mais usual a realização de sessões que ultrapassam o limite do razoável quanto ao número de horas e horário de votações, através da convocação sistemática de sucessivas sessões extraordinárias.

O excesso vem se tornando uma problemática tanto para o bom funcionamento da Casa quanto ao acompanhamento dos trabalhos pela população, que cada vez mais se interessa pelo andamento das votações do Congresso Nacional como todo.

Além de prejudicar os horários das Comissões, que não podem coincidir com a Ordem do Dia, os horários que vem sendo praticados exaure os Congressistas, prejudicando o bom debate, exigido no processo legislativo de qualquer proposição.

Os parlamentares, que iniciam suas agendas, em geral, às nove horas com as Reuniões das Comissões, acabam submetidos a mais de dez horas, chegando a dezesesseis horas de contínuo trabalho legislativo. Cabe comentar que tal carga horária de trabalho é flagrantemente contrária àquela praticada na legislação brasileira.

A fixação de um horário determinado para o encerramento das atividades legislativas no Plenário tende a aumentar a qualidade dos debates, permitir o acompanhamento da população das votações realizadas e extinguir a interferência no andamento das Comissões.

Assim sendo, apresento modificação razoável, contendo dispositivo que permite votação posterior às vinte uma horas em casos de importância nacional, mas que limita os excessos que vem sendo praticados.

Sala das comissões, em de de 2017.

FÁBIO MITIDIERI

Deputado Federal – PSD/SE